



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 582/2.006

em 25 de setembro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

140 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.
Birigui, 26 / setembro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que, a gratificação de 30% (trinta por cento) aos Funcionários do Pronto Socorro somente é paga àqueles servidores ocupantes dos cargos especificamente consignados no artigo 3º da Lei 3.461/96, privando, injustificadamente, outros servidores que, embora regularmente lotados naquele hospital, não se investem nos cargos contemplados pelo texto da Lei;

considerando que, para a elaboração do rol dos cargos previsto pela Lei, tomou-se em consideração somente os cargos e funcionários já alocados no Pronto Socorro à época da edição do respectivo Texto Legal, não podendo, por evidência, os demais Servidores atualmente ali alocados, ser prejudicados por conta da imprevisão do legislador pretérito;

considerando que, o fundamento último da instituição da referida Gratificação assenta-se na penosidade, bem como nas peculiaridades das condições de trabalho à que se submetem todos dos Servidores do Pronto Socorro do Município, sendo medida de justiça, por assim, que à todos se estendam a respectiva Gratificação, sem distinção do cargo ocupado;

considerando, por outro lado, que a atual possibilidade da incorporação de tal verba nos vencimentos do Servidor após certo lapso temporal, tem estimulado conflitos internos entre Servidores no âmbito da Secretaria de Saúde, tendentes à obtenção de transferências *ex officio* dos Funcionários já contemplados com o benefício da incorporação;

considerando que, tais transferências, realizadas após a incorporação da respectiva verba, amplia injustificadamente o quadro de Servidores que auferem o referido Benefício, sem que permaneçam lotados no Pronto Socorro, importando em impacto significativo nas despesas com pessoal;

considerando que, a excessiva rotatividade dos Servidores junto ao Pronto-Socorro não atende aos princípios da boa administração de pessoal, na medida em que tal situação demanda o constante investimento em treinamento e conhecimento aos novos Funcionários que lá ingressam em substituição aos anteriores;

-26-Set-2006-09:55-001744-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, por fim, que tal situação importa em manifesto prejuízo para a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços públicos, refletindo, última análise, em consequências funestas para os Municípios desta Cidade, na condição de destinatários finais destes importantes préstimos, sobretudo na área de saúde;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 3.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996, EXCLUI SEUS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 140 / 06.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 3.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996, EXCLUI SEUS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O art. 3º da Lei 3.461, de 30 de dezembro de 1.996, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTES DA LEI Nº 3.218, DE 10 DE MARÇO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação, sofrendo a exclusão dos §§ 1º, 2º e 3º:

“ART. 3º – Fica atribuída aos funcionários regularmente lotados no Pronto-Socorro Municipal, a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos.”

ART. 2º – A gratificação prevista neste artigo não se incorpora ao vencimento do funcionário.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal